

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 19 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a atualização cadastral (recadastramento) anual de servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) deste Tribunal;

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, conforme inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) nos autos do Processo SEI nº 0010408-19.2018.6.02.8000, especialmente no item A9 e na conclusão do Relatório Final de Auditoria (Documento SEI nº 0535112); e

CONSIDERANDO toda a instrução levada a efeito no Processo SEI Nº 0006100-03.2019.6.02.8000 , **RESOLVE:**

Art. 1º No âmbito deste Regional, a atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos dos quadros dos tribunais eleitorais; dos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo; dos requisitados ou cedidos ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada e dos servidores pertencentes à Administração Pública Federal, na condição de requisitado ou em exercício provisório, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É dever dos servidores discriminados no caput manter seus dados atualizados, independentemente da ocorrência do recadastramento geral de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 2º O recadastramento dos servidores é anual, obrigatório e ocorrerá no mês de maio, preferencialmente.

Parágrafo único. O recadastramento será efetuado por meio de solução de tecnologia da informação disponibilizada na Intranet do TRE-AL.

Art. 3º A atualização cadastral de que trata esta Instrução Normativa será composta dos dados cadastrais e das seguintes declarações prestadas pelo servidor:

I - de acumulação de cargo ou emprego público federal, estadual, distrital ou municipal, da administração direta ou indireta;

II - de percepção única do auxílio-alimentação, nos casos em que o servidor acumula lícitamente cargo ou emprego público da administração direta ou indireta ou quando tenha vinculação efetiva com outro órgão;

III - de percepção de pensão ou proventos de aposentadoria de qualquer órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, da administração direta ou indireta;

IV - de participação na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

V - de exercício de atividade comercial;

VI - de portador de deficiência física; e

VII - de outras informações que a Administração entender convenientes.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo servidor por ocasião da atualização cadastral, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 4º Os servidores deverão efetuar o recadastramento de seus dependentes, sejam eles legais, econômicos ou especiais.

Art. 5º O recadastramento deverá ser acompanhado e validado pela Seção de Registro dos Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades (SRS), que poderá exigir documentos que comprovem as informações prestadas pelos servidores.

Art. 6º Os servidores que estiverem afastados ou licenciados, durante o período de recadastramento, realizarão a atualização cadastral anual no mês seguinte ao do seu retorno.

Art. 7º É de responsabilidade do servidor providenciar a correção dos dados junto aos órgãos gestores de dados componentes do eSocial ou de outro programa que o substitua, quando constatada divergência em relação aos dados cadastrados no TRE-AL.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar à SRS as providências tomadas para correção dos dados citados neste artigo.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa ou a recusa do servidor em atualizar os seus dados cadastrais constituirá violação ao disposto nos artigos 116, IV e 117, XIX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Presidente

Maceió, 19 de março de 2021